**PROJETO DE LEI Nº 39/2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTA ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R$ 155.679,92 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Natureza da Receita: 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 Outras Transferências da União - Principal

Detalhamento: 4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 Apoio Financeiro da União Para Ações de Enfrentamento ao Covid-19 - LC 173/2020 R$ 155.679,92

Fonte de Recurso: 1313 PFEC LC 173 Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) R$ 55.679,92

Total da Receita:  **R$** 55.679,92

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE SAÚDE

Funcional Programática: 0602.10.301.200.2096. Promoção da Saúde Publica Ac - Vigilância RV 4502

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo R$ 20.000,00

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00. Material, Bem ou Serviços p/distrib. Gratuita R$ 37.839,96

Fonte de Recurso: 1313 PFEC LC 173 Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) R$ 77.839,96

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 1001.08.244.0042.2119. Programa de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo R$ 20.000,00

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00. Material, Bem ou Serviços p/distrib. Gratuita R$ 37.839,96

Fonte de Recurso: 1313 PFEC LC 173 Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) R$ 77.839,96

Total do Crédito Adicional Especial:  **R$ 155.679,92**

**§ 1º.** Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita e detalhamento, nos termos da presente lei.

**§ 2º.** A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R$ 155.679,92 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), os repassados pelo Governo Federal, com base na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) PFEC, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor necessário, bem como para a devolução de valores não utilizados e/ou auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos da referida Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais abertos deverão obedecer à classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conta orçamentária de receita no valor de R$ 1.244.778,80 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme segue:

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 Outras Transferências da União - Principal

Detalhamento: 1.7.1.8.99.1.1.03.00.00 Apoio Financeiro da União Para Mitigação de Efeitos Financeiros da Covid-19 - LC 173/2020, 5, II R$ 1.244.778,80

Fonte de Recurso: 0001 Livre R$ 1.244.778,80

Total da Receita:  **R$** 1.244.778,80

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput do presente artigo será aplicado através da fonte de recurso 0001-Livre, já existente no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, 10 DE JUNHO DE 2020**

 **CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 39/2020**

 **Senhor Presidente**

 **Senhores Vereadores**

A inclusão das contas de receita, de despesa e fonte de recurso ora propostas através do Projeto de Lei em epígrafe são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas nas atividades em epígrafe, considerando que a receita, a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2020.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a inclusão das metas contempladas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar o projeto pertinente aos recursos aqui previstos.

O valor de R$ 155.679,92 é um Auxílio Financeiro, entregue pela União, ao Município, e tem como objetivo financiar ações de enfrentamento a COVID-19, e deve ser utilizado especificamente com saúde e assistência social, já o valor de R$ 1.244.778,80 se destina como Apoio Financeiro da União para Mitigação de Efeitos Financeiros da Covid-19, sem destinação estabelecida na Lei, portanto são recursos de livre alocação, sem necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

CLEITON BONADIMAN

Prefeito Municipal